



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ATER Nº 001/2025 ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS ATIVAS - AGROINDÚSTRIA

Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termos de Colaboração para execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) direcionada às Organizações Produtivas ATIVAS e para agricultores(as) familiares apoiados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), no âmbito do Projeto Bahia que Produz e Alimenta

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR através da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para agricultores(as) familiares, com foco no aumento da produtividade e qualidade da produção vegetal ou animal agroecológica, destinada às agroindústrias das Organizações Produtivas Familiares, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://www.sdr.ba.gov.br/editais>.

Salvador - BA, 13/10/2025



Sumário

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1. REGÊNCIA LEGAL:	3
2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:	3
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	3
4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:	3
5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:	3
6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:	4
7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:	5
8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:	6
9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:	7
10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:	7
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	7
12. VALOR DE REFERÊNCIA DO EDITAL:	8
13. CONTRAPARTIDA:	8
14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:	8
15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:	8
PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	10
1. PREÂMBULO:	10
2. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:	10
3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:	11
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:	12
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:	13
6. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:	17



PARTE III – ANEXOS	19
ANEXO 1 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC.....	19
ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO 3 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO.....	42
ANEXO 4 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO	47
ANEXO 5 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	50
ANEXO 6 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO	51
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL	57
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC	58
ANEXO 9 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO	60



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Federal nº 11.661, de 24 de agosto de 2023, do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto Estadual nº 17.363, de 27 de janeiro de 2017, da Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, do Decreto Estadual nº 13.769, de 16 de março de 2012, dos Normativos Internos da SDR/BAHIATER e das condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER, órgão em regime especial de Administração direta, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, criado pela Lei nº 13.204, de 11 de dezembro 2014.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

Este Edital tem fluxo no Processo Administrativo SEI nº 077.1574.2024.0009201-69

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR através da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionadas até 15 propostas, sendo uma por Núcleo, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para agricultores(as) familiares, com foco no aumento da produtividade e qualidade da produção vegetal ou animal agroecológica, destinada às agroindústrias das Organizações Produtivas Familiares, de acordo com Planos de Trabalho.



6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Para celebração do termo de colaboração:

6.2.1 A OSC deverá ser regida por normas internas que prevejam expressamente:

- a) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

6.2.2 A OSC deverá possuir:

- a) no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- b) na hipótese de nenhuma OSC atingir o prazo mínimo de existência de dois anos, este prazo poderá ser reduzido por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



- d) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).

6.3 Não é permitida atuação em rede, uma vez que o objeto da parceria, neste caso, não prescinde de mais de uma executante, além do fato que a OSC, deve atender os requisitos técnicos necessários para a execução do serviço, a partir da seleção feita diretamente pela administração pública.

6.3.1 Pela natureza do objeto da parceria, neste caso, a atuação em rede pode implicar em maior esforço combinado devido ao choque entre culturas corporativas distintas, muitas vezes de difícil gerenciamento, tornando a implementação e o gerenciamento da parceria difícil, além da perda de autonomia na tomada de decisões.

6.4 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);



- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 1 - Modelo de Credencial do Representante da OSC**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.



8.3 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida. Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

8.4 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

8.5 O representante da organização participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 002, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/01/2025, sendo retificada através da Portaria nº 056, de 21 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/08/2025, composta pelos seguintes membros: Amúlio Lêntulus Pinto Loureiro – Presidente e demais membros, sendo Carlos Urbano Gomes Rodrigues, Marco Antônio Tavares Góes, José Nogueira da Silva Filho e Fábio Braga de Jesus Ferreira.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática PAOE 6943.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo de Combate à Pobreza, autorizado pela LEI Nº 14.813 de 08 de janeiro de 2025, Unidade Gestora 0001 - BAHIATER, por meio do Programa 416 - Cultive Conhecimento: Assistência Técnica e Extensão Rural para o Sucesso no Campo. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).



12. VALOR DE REFERÊNCIA DO EDITAL:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 105.532.431,00** (cento e cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais), limitando-se ao número máximo de 15 (quinze) propostas selecionadas.

12.2 O exato valor a ser repassado será definido em cada Termo de Colaboração, observadas as respectivas propostas apresentadas pelas OSCs selecionadas.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia **28/10/2025**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **ater.agroindustria@bahia.ter.ba.gov.br**.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail **gabinete@bahia.ter.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Dorival Caymmi, 15.649 A – Salvador/BA. CEP: 41.635-150, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO:

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

- I. Envio das propostas pelas OSC;
- II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- IV. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
- V. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	14/11/2025 é a data final para envio das propostas por postagem ou entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 08:00 as 17:00, no endereço: SDR/BAHIATER - Avenida Dorival Caymmi, 15.649 A – Salvador/BA. CEP: 41.635-150.
II. Sessão Pública	17/11/2025 é a data da sessão pública, sendo que esta deverá ser realizada das 15:00 as 17:00, no endereço: SDR/BAHIATER - Avenida Dorival Caymmi, 15.649 A – Salvador/BA. CEP: 41.635-150.
III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	09/12/2025 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias pela Comissão de Seleção.
IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado (10 dias)	19/12/2025
IV A. Apresentação e análise das contrarrazões (7 dias)	26/12/2025
V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	23/01/2026
VI. Celebração do Termo de Colaboração	A partir de 03/02/2026 Nota: Esta data é estimada.

2. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:



2.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia **14/11/2025**, em formato impresso e digital (dispositivo eletrônico de armazenamento de dados, tipo “pendrive”), por postagem (SEDEX ou carta registrada) no endereço: Avenida Dorival Caymmi, 15.649 A – Salvador/BA. CEP: 41.635-150, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital. A entrega presencial deverá ser realizada das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

2.2 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

2.3 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 2** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 3** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 3.6 e 3.7 da PARTE II deste Edital.

2.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e somente para um único Núcleo. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

2.6 As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

2.7 A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

2.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

3.1 A análise das Propostas de Trabalho e demais documentos pela Comissão de Seleção será efetuada em reuniões reservadas.

3.2 As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 4**, de caráter eliminatório e classificatório.

3.3 A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho,



devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

3.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de **09/12/2025**, conforme estabelecido na PARTE II – PREÂMBULO para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

3.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

3.6 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

3.7 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

3.8 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

3.9 A SDR/BAHIATER divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <https://www.sdr.ba.gov.br/editais>, iniciando-se o prazo para recurso.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

4.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

4.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 5**, a ser apresentado no endereço, Avenida Dorival Caymmi, 15.649 A – Salvador/BA. CEP: 41.635-150 e no prazo definido na PARTE II – PREÂMBULO.

4.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

4.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

4.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor-Superintendente da BAHATER que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário.



4.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

4.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a SDR/BAHIATER deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

4.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pelas OSC selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do Plano de Trabalho.

5.2 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo do **ANEXO 6 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes do **ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação;

a.3) Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);



a.4) A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

a.5) A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art.11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

a.6) A previsão de receitas e despesas prevista no modelo do **ANEXO 6 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

b) O Plano de Trabalho e a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação pela OSC dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
- b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
- b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;
- b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
- b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;
- b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.
- b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 7**.
- b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.
- b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).
- b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).
- b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).
- b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no



art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**.

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

5.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

5.5 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

5.6 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

5.7 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

5.8 O Secretário de Desenvolvimento Rural, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

5.9 O Secretário de Desenvolvimento Rural deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

5.10 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.



5.11 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

6.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

6.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria;

6.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);

6.1.3 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014).

6.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura dos Termos de Colaboração, com a convocação das OSCs vencedora, de acordo com o modelo constante do **ANEXO 9 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

6.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

6.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

6.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

6.8 A Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.



PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.



ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto deste Termo de Colaboração, a mútua cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil - OSC por tempo determinado (Planos Plurianuais 2024 a 2027 e 2028 a 2031) para a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para agricultores(as) familiares, com foco no aumento da produtividade e qualidade da produção vegetal ou animal agroecológica, destinada às agroindústrias das Organizações Produtivas Familiares, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

Programa 416 - **Cultive Conhecimento: Assistência Técnica e Extensão Rural para o Sucesso no Campo;**

Compromisso 01 - **Ampliar o alcance da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER continuada, de qualidade e adequada para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária, jovens, negros e mulheres;**

Meta 001 - **Percentual de famílias atendidas com prestação de serviços de ATER;**

Iniciativa 0001 - **Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER.**

2. JUSTIFICATIVA

Esta é mais uma iniciativa, que compõe uma série de ações que contribuem para o aperfeiçoamento do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER) em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) com vistas à prestação de um serviço de assistência técnica e extensão rural cada vez mais abrangente, qualificado, inclusivo e adequado a realidade da agricultura familiar.

A SDR/CAR implementou nos últimos anos, importantes investimentos com recursos financeiros, apoio técnico e outras ações para a implantação e requalificação de agroindústrias sob gestão de organizações produtivas da agricultura familiar. Essas organizações produtivas, gradualmente, ampliaram sua capacidade de funcionamento, de entrada e/ou permanência nos diversos mercados.

Esse apoio técnico e financeiro resultou em mais de 400 (quatrocentas) agroindústrias das organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativas e associações), que foram apoiadas na implantação ou requalificação de sua estrutura produtiva, através de: infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, apoio comunitário, serviços de consultoria entre outros, visando o funcionamento destes empreendimentos. Atualmente, desse total, aproximadamente 320 (trezentas e vinte) organizações produtivas (OPs) estão em estágios embrionários ou intermediários, tanto pela fragilidade de gestão, como também, pelo fato de terem ações mercadológicas incipientes ou sem regularidade.



Deste modo, permanece o desafio de continuar o processo de qualificação tanto dos modelos de gestão, que permitam implementar estratégias e ações que qualifiquem as organizações produtivas para o desenvolvimento de um portfólio mais diversificado de produtos, tarefa esta atualmente contemplada pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAR/ PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E ALIMENTA Nº 002/2024, quanto para o suporte técnico na base dos sistemas produtivos prioritários, focado na superação dos gargalos e atendimento das demandas tecnológicas que garantam a escala e regularidade da produção que será transformada em produtos de valor agregado, através do presente Termo de Colaboração.

Nesse contexto, a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR por meio da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER) e da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), unem esforços para a garantia do serviço de ATER, voltado para agricultores(as) familiares que estão na base das organizações produtivas ATIVAS, articulado com o suporte técnico focado no atendimento das demandas dessas organizações produtivas, tendo-se em vista os desafios inerentes aos processos de agregação de valor, gestão empresarial e acesso a mercados.

3. REGÊNCIA LEGAL

Serão observadas as disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Federal Nº 11.661, de 24 de agosto de 2023, do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto Estadual Nº 17.363, de 27 de janeiro de 2017, da Lei Estadual Nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, do Decreto Estadual Nº 13.769, de 16 de março de 2012.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público a ser atendido são agricultores(as) familiares que compõem a base das organizações produtivas selecionadas no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAR/ PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E ALIMENTA Nº 002/2024 - Seleção de Organizações Produtivas Ativas da Agricultura Familiar para Apoio a Gestão Qualificada de suas Agroindústrias, considerando agricultor(a) familiar¹ a caracterização definida pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Não serão atendidas, famílias assistidas por convênios ou contratos de ATER vigentes e celebrados com a SDR/BAHIATER, SDR/Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou outras instituições públicas em projetos que já contemplem ações de ATER.

O quantitativo de agricultores/as respeitará a relação estabelecida de até 50 X 1 (cinquenta agricultores(as) para um/a técnico/a). Caso não seja alcançado o quantitativo de famílias durante a realização do cadastro, **conforme a Ação 3**, o(a) técnico(a) deverá prosseguir com a busca ativa das famílias e sob a orientação da Direção da OP.

¹ Agricultora Familiar – Prática atividade rural, atendendo, simultaneamente, os requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo.



5. LOCAL

O serviço de ATER será desenvolvido em localidades rurais distribuídas em 15 Núcleos, abrangendo 171 municípios e inseridos em 26 Territórios de Identidade, conforme tabela a seguir:

Tabela 01. Núcleos, Territórios, Municípios, Sistemas Produtivos e Famílias para prestação de serviço de ATER nas Organizações Produtivas – OPs Ativas no Estado da Bahia.

NÚCLEO	TERRITÓRIOS	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
1	Bacia do Rio Corrente	Correntina	FRUTICULTURA	50
	Bacia do Rio Corrente	Santana	MANDIOCULTURA	50
	Bacia do Rio Corrente	Santana	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Bacia do Rio Grande	Angical	MANDIOCULTURA	50
	Bacia do Rio Grande	Angical	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Bacia do Rio Grande	Buritirama	MANDIOCULTURA	50
	Bacia do Rio Grande	Luís Eduardo Magalhães	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Velho chico	Bom Jesus da Lapa	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Velho chico	Carinhanha	AVICULTURA	50
	Velho chico	Ibotirama	FRUTICULTURA	50
	Velho chico	Ibotirama	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Malhada	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Matina	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Morpará	AVICULTURA	50
	Velho chico	Oliveira dos Brejinhos	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Oliveira dos Brejinhos	OVINOCAPRINOCULTURA	50
	Velho chico	Paratinga	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Velho chico	Paratinga	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Paratinga	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Paratinga	FRUTICULTURA	50
	Velho chico	Serra do Ramalho	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	TOTAL			1050

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
2	Irecê	América Dourada	MANDIOCULTURA	50
	Irecê	América Dourada	MANDIOCULTURA	50
	Irecê	Barra do Mendes	CAPRINOVINOCULTURA	50
	Irecê	Barra do Mendes	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Irecê	Itaguaçu da Bahia	MANDIOCULTURA	50
	Irecê	Itaguaçu da Bahia	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Irecê	Itaguaçu da Bahia	MANDIOCULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Irecê	Lapão	MANDIOCULTURA	50
	Irecê	Lapão	MANDIOCULTURA	50
	Irecê	Mulungu do Morro	MANDIOCULTURA	50
	Irecê	Xique-Xique	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Barra	FRUTICULTURA	50
	Velho chico	Brotas de Macaúbas	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Velho chico	Brotas de Macaúbas	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Brotas de Macaúbas	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Velho chico	Brotas de Macaúbas	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Brotas de Macaúbas	HORTICULTURA	50
	Velho chico	Brotas de Macaúbas	AVICULTURA	50
	Velho chico	Riacho de Santana	FRUTICULTURA	50
	Velho chico	Riacho de Santana	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Riacho de Santana	MANDIOCULTURA	50
	Velho chico	Riacho de Santana	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	TOTAL			1.100

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
3	Bacia do Paramirim	Botuporã	MANDIOCULTURA	50
	Bacia do Paramirim	Caturama	FRUTICULTURA	50
	Bacia do Paramirim	Macaúbas	AVICULTURA	50
	Bacia do Paramirim	Macaúbas	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Bacia do Paramirim	Macaúbas	FRUTICULTURA	50
	Bacia do Paramirim	Macaúbas	AQUICULTURA E PESCA	50
	Bacia do Paramirim	Paramirim	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Chapada Diamantina	Bonito	FRUTICULTURA	50
	Chapada Diamantina	Ibicoara	FRUTICULTURA	50
	Chapada Diamantina	Iraquara	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Iraquara	FRUTICULTURA	50
	Chapada Diamantina	Marcionílio Souza	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Marcionílio Souza	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Chapada Diamantina	Morro do Chapéu	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Morro do Chapéu	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Nova Redenção	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Palmeiras	FRUTICULTURA	50
	Chapada Diamantina	Seabra	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Seabra	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Souto Soares	MANDIOCULTURA	50
	Chapada Diamantina	Souto Soares	MANDIOCULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Sertão Produtivo	Tanque Novo	FRUTICULTURA	50
	TOTAL			1.100

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
4	Sudoeste Baiano	Anagé	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Anagé	FRUTICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Barra do Choça	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Sudoeste Baiano	Barra do Choça	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Belo Campo	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Belo Campo	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Bom Jesus da Serra	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Condeúba	FRUTICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Condeúba	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Condeúba	FRUTICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Condeúba	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Condeúba	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Sudoeste Baiano	Guajeru	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Guajeru	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Jacaraci	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Licínio de Almeida	AVICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Mirante	FRUTICULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Piripá	CANA-DE-AÇÚCAR	50
	Sudoeste Baiano	Poções	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Poções	MANDIOCULTURA	50
	Sudoeste Baiano	Tremedal	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	TOTAL			1.050

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
5	Costa do Descobrimento	Belmonte	AQUICULTURA E PESCA	50
	Costa do Descobrimento	Porto Seguro	FRUTICULTURA	50
	Costa do Descobrimento	Santa Cruz Cabrália	MANDIOCULTURA	50
	Costa do Descobrimento	Santa Cruz Cabrália	AQUICULTURA E PESCA	50
	Costa do Descobrimento	Santa Cruz Cabrália	FRUTICULTURA	50
	Extremo Sul	Caravelas	AQUICULTURA E PESCA	50
	Extremo Sul	Medeiros Neto	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Extremo Sul	Prado	FRUTICULTURA	50
	Extremo Sul	Prado	MANDIOCULTURA	50
	Extremo Sul	Teixeira de Freitas	MANDIOCULTURA	50
	Litoral Sul	Buerarema	FRUTICULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Litoral Sul	Coaraci	FRUTICULTURA	50
	Litoral Sul	Ilhéus	FRUTICULTURA	50
	Litoral Sul	Ilhéus	FRUTICULTURA	50
	Litoral Sul	Itacaré	FRUTICULTURA	50
	Litoral Sul	Jussari	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Litoral Sul	Una	MANDIOCULTURA	50
	TOTAL			850

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
6	Piemonte Norte do Itapicuru	Andorinha	OLEAGINOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Jaguarari	BOVINOCULTURA DE LEITE E FRUTICULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Jaguarari	FRUTICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Campo Alegre de Lourdes	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Casa Nova	MANDIOCULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Casa Nova	MANDIOCULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Casa Nova	MANDIOCULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Casa Nova	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Curaçá	MANDIOCULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Curaçá	OVINOCAPRINOCULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Curaçá	OVINOCAPRINOCULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Juazeiro	AVICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Juazeiro	AVICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Pilão Arcado	OLEAGINOCULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Pilão Arcado	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Remanso	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Sobradinho	FRUTICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Uauá	FRUTICULTURA	50
	Sertão do São Francisco	Uauá	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	TOTAL			950

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
7	Piemonte Norte do Itapicuru	Antônio Gonçalves	OLEAGINOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Antônio Gonçalves	CANA-DE-AÇÚCAR	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Antônio Gonçalves	FRUTICULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Caldeirão Grande	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Campo Formoso	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Campo Formoso	OLEAGINOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Filadélfia	MANDIOCULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Piemonte Norte do Itapicuru	Pindobaçu	OLEAGINOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Pindobaçu	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Pindobaçu	FRUTICULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Pindobaçu	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Pindobaçu	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Ponto Novo	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Senhor do Bonfim	FRUTICULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Senhor do Bonfim	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Senhor do Bonfim	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Senhor do Bonfim	OVINOCAPRINOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Senhor do Bonfim	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte Norte do Itapicuru	Senhor do Bonfim	OLEAGINOCULTURA	50
	TOTAL			950

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
8	Sisal	Cansanção	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Cansanção	OLEAGINOCULTURA	50
	Sisal	Cansanção	MANDIOCULTURA	50
	Sisal	Cansanção	OLEAGINOCULTURA	50
	Sisal	Cansanção	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Cansanção	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Itiúba	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Itiúba	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Itiúba	AVICULTURA	50
	Sisal	Itiúba	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	MANDIOCULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	OLEAGINOCULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	OLEAGINOCULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	OLEAGINOCULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	MANDIOCULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Monte Santo	OLEAGINOCULTURA	50
	TOTAL			950

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
9	Bacia do Jacuípe	Baixa Grande	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Capela do Alto Alegre	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Bacia do Jacuípe	Ipirá	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Nova Fátima	FRUTICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Nova Fátima	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Pintadas	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Pintadas	AVICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Quixabeira	OLEAGINOCULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Quixabeira	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	MANDIOCULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	FRUTICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Serra Preta	FRUTICULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Várzea da Roça	OLEAGINOCULTURA	50
	Bacia do Jacuípe	Várzea do Poço	MANDIOCULTURA	50
	Portal do Sertão	Antônio Cardoso	MANDIOCULTURA	50
	Portal do Sertão	Feira de Santana	AVICULTURA	50
	Portal do Sertão	Feira de Santana	FRUTICULTURA	50
	Portal do Sertão	Feira de Santana	FRUTICULTURA	50
	Portal do Sertão	Feira de Santana	AVICULTURA	50
	Sisal	São Domingos	FRUTICULTURA	50
	TOTAL			1.000

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
10	Baixo Sul	Camamu	DIVERSOS	50
	Baixo Sul	Camamu	MANDIOCULTURA	50
	Baixo Sul	Camamu	FRUTICULTURA	50
	Baixo Sul	Camamu	FRUTICULTURA	50
	Baixo Sul	Camamu	EXTRATIVISMO	50
	Baixo Sul	Camamu	MANDIOCULTURA	50
	Baixo Sul	Ibirapitanga	MANDIOCULTURA	50
	Baixo Sul	Ibirapitanga	FRUTICULTURA	50
	Baixo Sul	Ibirapitanga	FRUTICULTURA	50
	Baixo Sul	Ibirapitanga	MANDIOCULTURA	50
	Baixo Sul	Ibirapitanga	MANDIOCULTURA	50
	Baixo Sul	Ilgrapiúna	AQUICULTURA E PESCA	50
	Baixo Sul	Ituberá	FRUTICULTURA	50
	Baixo Sul	Jaguaripe	MANDIOCULTURA	50
	Baixo Sul	Presidente Tancredo Neves	MANDIOCULTURA	50
	Baixo Sul	Taperoá	FRUTICULTURA	50
	Baixo Sul	Taperoá	OLEAGINOCULTURA	50
	Baixo Sul	Valença	HORTICULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Recôncavo	Cruz das Almas	MANDIOCULTURA	50
	Recôncavo	Governador Mangabeira	MANDIOCULTURA	50
	Recôncavo	Salinas da Margarida	AQUICULTURA E PESCA	50
	Recôncavo	São Felipe	MANDIOCULTURA	50
	Recôncavo	São Felipe	MANDIOCULTURA	50
	Recôncavo	São Félix	MANDIOCULTURA	50
	Recôncavo	Sapeaçu	MANDIOCULTURA	50
TOTAL				1.250

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
11	Itaparica	Abaré	FRUTICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Banzaê	MANDIOCULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Banzaê	MANDIOCULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Banzaê	FRUTICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Cícero Dantas	FRUTICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Euclides da Cunha	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Euclides da Cunha	AVICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Euclides da Cunha	MANDIOCULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Fátima	MANDIOCULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Heliópolis	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Jeremoabo	FRUTICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Jeremoabo	FRUTICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Jeremoabo	FRUTICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Santa Brígida	FRUTICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Santa Brígida	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sisal	Nordestina	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sisal	Nordestina	MANDIOCULTURA	50
	Sisal	Santaluz	OLEOGINOCULTURA	50
	Sisal	Santaluz	AVICULTURA	50
TOTAL				950

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
12	Litoral Norte e Agreste Baiano	Acajutiba	FRUTICULTURA	50
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Alagoinhas	MANDIOCULTURA	50
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Alagoinhas	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Crisópolis	MANDIOCULTURA	50
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Entre Rios	FRUTICULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Esplanada	MANDIOCULTURA	50
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Olindina	MANDIOCULTURA	50
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Olindina	MANDIOCULTURA	50
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Rio Real	FRUTICULTURA	50
	Portal do Sertão	Irará	MANDIOCULTURA	50
	Portal do Sertão	Santanópolis	MANDIOCULTURA	50
	Portal do Sertão	Santanópolis	MANDIOCULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Cipó	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Semi-Árido Nordeste II	Ribeira do Amparo	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Araci	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Araci	MANDIOCULTURA	50
	Sisal	Araci	GRÃOS	50
	Sisal	Araci	MANDIOCULTURA	50
	Sisal	Biritinga	MANDIOCULTURA	50
	Sisal	Conceição do Coité	AVICULTURA	50
	Sisal	Conceição do Coité	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Ichu	FRUTICULTURA	50
	Sisal	Serrinha	MANDIOCULTURA	50
	TOTAL			1.150

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
13	Sertão Produtivo	Brumado	FRUTICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Caculé	FRUTICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Caculé	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Caculé	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Caetité	DIVERSOS	50
	Sertão Produtivo	Caetité	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Candiba	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Candiba	FRUTICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Candiba	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ibiassucê	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ibiassucê	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ibiassucê	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ibiassucê	FRUTICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ibiassucê	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Iuiú	FRUTICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Malhada de Pedras	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Palmas de Monte Alto	FRUTICULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Sertão Produtivo	Palmas de Monte Alto	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Palmas de Monte Alto	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Sertão Produtivo	Pindaí	FRUTICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Pindaí	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Rio do Antônio	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Urandi	FRUTICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Urandi	MANDIOCULTURA	50
	TOTAL			1.200

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
14	Médio Rio de Contas	Barra do Rocha	FRUTICULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Boa Nova	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Gongogi	FRUTICULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Gongogi	FRUTICULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Itagibá	FRUTICULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Jequié	MANDIOCULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Jitaúna	MANDIOCULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Manoel Vitorino	FRUTICULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Manoel Vitorino	FRUTICULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Manoel Vitorino	MANDIOCULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Manoel Vitorino	OLEAGINOCULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Manoel Vitorino	OVINOCAPRINOCULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Nova Ibiá	MANDIOCULTURA	50
	Médio Rio de Contas	Ubatã	FRUTICULTURA	50
	Médio Sudoeste da Bahia	Caatiba	FRUTICULTURA	50
	Médio Sudoeste da Bahia	Itambé	FRUTICULTURA	50
	Médio Sudoeste da Bahia	Santa Cruz da Vitória	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ituaçu	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ituaçu	MANDIOCULTURA	50
	Sertão Produtivo	Ituaçu	MANDIOCULTURA	50
	Vale do Jiquiriçá	Jiquiriçá	FRUTICULTURA	50
	Vale do Jiquiriçá	Jiquiriçá	FRUTICULTURA	50
	Vale do Jiquiriçá	Laje	FRUTICULTURA	50
	Vale do Jiquiriçá	Mutuípe	FRUTICULTURA	50
	TOTAL			1200

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
15	Piemonte da Diamantina	Jacobina	OLEAGINOCULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Jacobina	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SISTEMA PRODUTIVO	FAMÍLIAS
	Piemonte da Diamantina	Jacobina	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Piemonte da Diamantina	Miguel Calmon	FRUTICULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Miguel Calmon	OLEAGINOCULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Miguel Calmon	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Ourolândia	FRUTICULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Ourolândia	BOVINOCULTURA DE LEITE	50
	Piemonte da Diamantina	Ourolândia	AVICULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Umburanas	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Umburanas	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte da Diamantina	Várzea Nova	AVICULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Iaçu	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Macajuba	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Rafael Jambeiro	DIVERSOS	50
	Piemonte do Paraguaçu	Rafael Jambeiro	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Rafael Jambeiro	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Ruy Barbosa	FRUTICULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Ruy Barbosa	OLEAGINOCULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Ruy Barbosa	AQUICULTURA E PESCA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Ruy Barbosa	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Ruy Barbosa	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Ruy Barbosa	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Santa Terezinha	MANDIOCULTURA	50
	Piemonte do Paraguaçu	Santa Terezinha	APICULTURA E MELIPONICULTURA	50
	TOTAL			1.250

Serão atendidas as famílias que compõem a base social e produtiva das Organizações Produtivas (OPs) selecionadas no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAR/ PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E ALIMENTA N° 002/2024 - Seleção de Organizações Produtivas ATIVAS da Agricultura Familiar para Apoio a Gestão Qualificada de suas Agroindústrias. A lista das OPs selecionadas será entregue pela BAHATER em comum acordo com a CAR às entidades selecionadas nos núcleos contemplados.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

Este escopo visa atender objetivo definido ao estabelecer as condições gerais para a mútua cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil - OSC para a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), assegurando a continuidade dos serviços de acompanhamento técnico para os/as agricultores/as familiares que fazem parte da base produtiva das Organizações



Produtivas ATIVAS ou ligados/as à suas respectivas cadeias de valor. Para tanto buscar-se-á:

- 6.1.1. aumento do valor agregado médio no(s) sistema(s) produtivo(s) priorizado(s) no plano de trabalho da UFPA;
- 6.1.2. aumento da produtividade média do sistema produtivo priorizado, conforme as metas estabelecidas pela Organização Produtiva (OP), dentre as quais:
 - 6.1.2.1. o suporte técnico à base produtiva para que os produtos atendam requisitos técnicos de qualidade demandados pela agroindústria da OP e do mercado;
- 6.1.3. 50% de aumento do número de unidades produtivas que adotam novas práticas e tecnologias, ecologicamente amigáveis, de manejo e conservação dos sistemas produtivos;
- 6.1.4. aumento do nível de confiança das famílias para o acesso e ampliação do crédito, a partir da ATER.

6.2 Ações da Parceria

A distribuição das ações ao longo dos 36 meses do Termo de Colaboração, deverá seguir uma ordem lógica de execução. As ações para o alcance dos objetivos da parceria estão definidas a seguir. **Todas as atividades** serão registradas, bem como as informações coletadas, sempre em sistemas eletrônicos e formatos definidos pela BAHIATER, e sistematizadas também por sistemas eletrônicos indicados pela mesma.

Ação 1. Realizar Seminário Territorial de Apresentação do Projeto

Descrição:

O Seminário Territorial será realizado em um dos municípios integrantes do núcleo, articulada em comum acordo com as coordenações da BAHIATER e da CAR no Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - SETAF² e com o CODETER³. Neste Seminário deverão participar as representações das OPs que serão atendidas pela ATER, estendendo o convite aos agentes financeiros presentes no Território, Instituições de Ensino Técnico, ADAB e outras instituições que têm alguma relação com a temática do evento. O objetivo deste Seminário é dar publicidade ao trabalho que será executado pela OSC em parceria com a SDR/BAHIATER e SDR/CAR, apresentando o contexto territorial em que o projeto se insere e abrindo espaço para a interação com as Instituições presentes, na perspectiva de ações conjuntas para a superação de gargalos do ponto vista dos desafios tecnológicos, acesso ao crédito e capacitação técnico-profissional, relacionados ao(s) sistema(s) produtivo(s) priorizados pelas OPs. Recomenda-se que essa ação tenha duração aproximada de 4 horas.

² O Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF) é uma estrutura organizacional para a gestão das Políticas Públicas de Agricultura Familiar, integrado a SDR e presente nos 27 Territórios de Identidade da Bahia.

³ Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável.



Ação 2. Realizar Reunião de Nivelamento com a OP e Agente de Negócios

Descrição:

É uma atividade coletiva que visa a formulação de estratégias e ações no(s) sistema(s) produtivo(s) priorizado(s), tendo como referência as necessidades críticas do(s) sistema(s) produtivo(s) em destaque, focando a(s) demanda(s) apresentada(s) pela OP e Agente de Negócios e que estão presentes na produção em campo. Além dos profissionais de ATER que atendem a base produtiva da OP, participam também dirigentes da OP e o(a) agente de negócios. Esta reunião trará subsídios para a definição da lista inicial de beneficiários a serem atendidos e para a elaboração dos Planos de Trabalho.

Ação 3. Aplicar o Cadastro com Diagnóstico do Sistema Produtivo na UFPA⁴

Descrição:

É uma atividade individual na qual a(o) técnica(o), lançará mão de ferramentas participativas para caracterizar o(s) sistema(s) produtivo(s) priorizado(s). É uma etapa importante na identificação das necessidades críticas do(s) sistema(s) produtivo(s) e posterior elaboração e acompanhamento do Plano de Intervenções. As informações serão coletadas em formulário eletrônico em formato definido pela BAHIATER e sistematizadas por meios eletrônicos indicados pela mesma, assim como o aplicativo e equipamentos eletrônicos. O Diagnóstico será realizado no início da execução do Termo de Colaboração e em intervalos de 12 meses.

Ação 4. Adequar o Protocolo ao Sistema Produtivo

Descrição:

Trata-se de uma atividade para adequar o protocolo de produção genérico do sistema produtivo prioritário para a realidade edafoclimática da UFPA de forma que atenda às necessidades da atividade produtiva priorizada, às demandas de qualidade e produtividade da organização produtiva e da base produtiva. Essa adequação deve se dar em comum acordo com a organização produtiva.

Ação 5. Elaborar os Planos de Trabalho

Descrição:

O profissional de ATER deve realizar a comparação do protocolo geral do sistema produtivo já adequado pela Ação 4, com as informações obtidas no diagnóstico produtivo de cada UFPA. A partir disso, identificar os pontos chave que precisarão ser trabalhados com cada um e elaborar o **Plano de Trabalho**. Esse plano, trata, fundamentalmente, de definir quais as tecnologias, práticas e investimentos cada agricultor(a), individualmente precisará adotar para melhorar a produtividade do sistema produtivo, a qualidade do produto e, conseqüentemente, sua renda. Após elaborado, esse plano deve ser dialogado com cada agricultor e então aprovado.

Ação 6. Realizar Visita Técnica Individual

Critério de Aceitação:

Tem o objetivo de atender as necessidades individuais dos agricultores/as definidos no plano de trabalho individual e promover a organização da base produtiva da agroindústria da organização produtiva. A cada visita, o(a) técnico(a) poderá observar

⁴ UFPA – Unidade Familiar de Produção Agrária.



Ação 6. Realizar Visita Técnica Individual

Critério de Aceitação:

o progresso das ações programadas, utilizando um formulário de acompanhamento. O(a) profissional poderá (re)orientar tecnicamente as famílias para as próximas atividades nos sistemas produtivos priorizados.

Ação 7. Realizar Oficina de Monitoramento e Avaliação

Critério de Aceitação:

A oficina de monitoramento e avaliação é uma atividade que ocorrerá anualmente, durante o período de execução do Termo de Colaboração, para promover a interação, troca de saberes e experiências com a presença da equipe técnica completa, representantes das OPs, Agentes de Negócios e BAHIATER e CAR, visando o monitoramento e avaliação com foco nos gargalos e avanços na execução das atividades e alcance das metas e objetivos. As oficinas serão previamente organizadas pelas executoras dos serviços em conjunto com a Diretoria de Inovação e Sustentabilidade – DIS/BAHIATER e a Coordenação da CAR no Território.

Quadro Resumo das Ações

Público	Serviço/Produto
Territorial	Ação 1. Realizar Seminário Territorial de Apresentação do Projeto
Dirigentes e técnicos das OPs	Ação 2. Realizar Reunião de Nivelamento com a OP e Agente de Negócios
Beneficiários/as das OPs	Ação 3. Realizar Cadastro com Diagnóstico do Sistema Produtivo na UPF
	Ação 4. Adequar o Protocolo ao Sistema Produtivo
	Ação 5. Elaborar os Planos de Trabalho Individualizado
	Ação 6. Realizar Visita Técnica Individual
Territorial	Ação 7. Realizar Oficina de Monitoramento e Avaliação

A OSC deverá manter diálogo constante e integração com as equipes contratadas no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAR/ PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E ALIMENTA N° 002/2024, no respectivo Núcleo, de modo a ampliar os esforços para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas pelas OPs assistidas.

6.3 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

O monitoramento dos objetivos é entendido como um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das ações e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos.



A organização deve estabelecer e manter um sistema de gestão que seja capaz de apoiar e demonstrar o atendimento consistente aos requisitos do projeto e assegurar a qualidade dos seus dados e informações. Também, deve se estruturar para manter uma comunicação adequada com a BAHIATER sobre os dados, informações e análises do processo de monitoramento e avaliação, assegurando:

- O monitoramento como uma atividade gerencial planejada e integrada com as atividades de ATER;
- **A disponibilidade de equipamentos portáteis adequados para a coleta de dados (como tablets) bem como para o processamento de dados;**
- **Manter e gerenciar o uso dos aplicativos e sistemas que apoiam o processo de monitoramento (tanto os fornecidos pela BAHIATER quanto os adquiridos no mercado), como o SIGATER, Coletum® e Power BI (Microsoft);**
- **A digitação, transferência de dados e gestão da informação como parte integrante do monitoramento** e, consequentemente, do serviço de ATER;
- Manter um processo de análise e avaliação tanto para correções de registros quanto para o redirecionamento dos planos de ações ou correção de atividades visando maximizar os benefícios das ações de ATER.

Todas as informações importantes serão registradas adequadamente para permitir o rastreamento das evidências necessárias ao monitoramento e a avaliação. Os registros devem ter uma correspondência com e representar corretamente os fatos relacionados ao processo de ATER. **Uma parte dos registros deve ser transferida para os sistemas informatizados disponibilizados e a parceira deve garantir a qualidade desse processo.**

A organização deve analisar dados e informações provenientes de monitoramento e medição. Os resultados de análise devem ser usados para avaliar:

- A conformidade dos serviços de ATER realizados;
- O grau de satisfação dos/as agricultores/as familiares;
- O desempenho do sistema de gestão;
- Se o planejamento foi implementado eficazmente;
- O desempenho do projeto em termos dos principais indicadores como: Relevância, Eficácia, Eficiência, Impacto e Sustentabilidade;
- A necessidade de melhorias no sistema de gestão.

Critérios de Avaliação	Descrição	Possíveis questões
Relevância	Avalia se os objetivos de uma intervenção são coerentes com as exigências/necessidades dos agricultores familiares e com os objetivos da chamada.	1) As atividades planejadas/executadas são ou permanecem adequadas ao agricultor familiar? 2) As intervenções planejadas/executadas são ou permanecem relevantes em relação aos objetivos da chamada? 3) Os Planos de Trabalho foram ou permanecem adaptados às mudanças situacionais do agroecossistema?



Crítérios de Avaliação	Descrição	Possíveis questões
Eficiência	Avalia como os recursos (habilidades, conhecimento, tempo, etc) são convertidos em resultados.	1) Os agricultores familiares, receberam os serviços que foram planejados a um custo “adequado”? 2) Existe necessidade de reforçar a competência dos técnicos extensionistas? E a que custo? 3) Como o custo dos serviços oferecidos se compara as alternativas existentes?
Eficácia	Avalia o nível de alcance dos objetivos de uma intervenção específica ou do projeto como um todo.	1) Os agricultores familiares adotaram melhorias ou novas práticas de manejo, e conservação dos recursos naturais? 2) A % de agricultores que mantém ou voltam ao comportamento original está diminuindo? 3) Qual o nível de satisfação dos agricultores atendidos? 4) Quanto o agricultor lembra das experiências de ATER? 5) Quais foram as mudanças mais significativas identificadas pelo agricultor?
Impacto	Avalia os efeitos a longo prazo, produzidos por uma intervenção/projeto, tanto positivo como negativo, primário ou secundário, direta ou indiretamente, intencional ou não intencional.”	1) A intervenção/projeto aumentou o valor agregado das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários? Ou aumentou da produtividade média? Melhorou a segurança alimentar ou renda média ou o nível de transição agroecológica? 2) Quais efeitos da intervenção/projeto são previstos ou identificados? E quais as consequências desses efeitos?

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria, serão apresentados pela OSC conforme estão descritos, **a título de orientação**, no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto			Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade - Meta (Ano I)						Parâmetro de Avaliação de Desempenho
						Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês (...)	Mês 12	
OBJETIVO DA PARCERIA	Garantir o suporte técnico focado na superação dos gargalos e no atendimento das demandas dos sistemas produtivos prioritários	Aumento do valor agregado médio no(s) sistema(s) produtivo(s) priorizado(s) no plano de trabalho da UFPA	Indicador 1 Valor agregado médio	Valor	Diagnósticos + Planos de Trabalho + Acompanhamentos	-	-	-	-	-	-	Alcance da Meta: ≥ 70% das famílias - Meta cumprida ; ≥ 50% e < 70% famílias - Meta cumprida parcialmente ; < 50% famílias s - Meta descumprida
		Aumento da produtividade média do sistema produtivo priorizado, conforme as metas estabelecidas pela Organização Produtiva (OP)	Indicador 2 Percentual de aumento da produtividade média do sistema produtivo priorizado, conforme as metas estabelecidas pela Organização Produtiva (OP)	Percentual	Planos de Trabalho + Acompanhamentos	-	-	-	-	-	-	Alcance da Meta: ≥ 70% das famílias - Meta cumprida ; ≥ 50% e < 70% famílias - Meta cumprida parcialmente ; < 50% famílias - Meta descumprida
		Aumento do número de unidades produtivas que adotam novas práticas e tecnologias, ecologicamente amigáveis, de manejo e conservação dos sistemas produtivos	Indicador 3 Percentual de aumento do número de unidades produtivas que adotam novas práticas e tecnologias, ecologicamente amigáveis, de manejo e conservação dos sistemas produtivos	Percentual	Planos de Trabalho + Acompanhamentos	-	-	-	-	-	-	Alcance da Meta: ≥ 70% das famílias - Meta cumprida ; ≥ 50% e < 70% famílias - Meta cumprida parcialmente ; < 50% famílias - Meta descumprida
		Aumento do nível de confiança das famílias para o acesso e ampliação do crédito, a partir da ATER	Indicador 4 Percentual de aumento do número de famílias que acessam e ampliam o crédito rural, a partir da ATER	Percentual	Planos de Trabalho + Acompanhamentos	-	-	-	-	-	-	Alcance da Meta: ≥ 70% das famílias - Meta cumprida ; ≥ 50% e < 70% famílias - Meta cumprida parcialmente ; < 50% famílias - Meta descumprida
	Ação	Ação 1 Realizar Seminário Territorial de Apresentação do Projeto	Indicador 4 Seminário realizado	Seminário	Formulário de Ateste, Registro fotográfico	x	-	-	-	-	-	Alcance da Meta: 100% do programado - Meta cumprida
	Ação 2 Realizar Reunião de Nivelamento com a OP e Agente de Negócios	Indicador 5 Nº de reuniões realizadas	Reunião	Registros Fotográficos + Lista de Presença	x	y	z	(...)	(...)	(...)	Alcance da Meta: 100% do programado - Meta cumprida	
	Ação 3 Aplicar o Cadastro com Diagnóstico do Sistema Produtivo na UFPA	Indicador 6 Nº de cadastros c/ diagnósticos aplicados	Cadastros + Diagnósticos	Formulário Eletrônico preenchido e lançado na nuvem de dados	x	y	-	-	-	-	100% do programado - Meta cumprida	
	Ação 4 Adequar o Protocolo ao Sistema Produtivo	Indicador 7 Nº de Protocolos Adaptados	Protocolos	Registros + Formulários Elaborados	-	-	x	-	-	-	100% do programado - Meta cumprida	
	Ação 5 Elaborar os Planos de Trabalho	Indicador 8 Nº de Planos de Trabalho	Planos	Formulário Eletrônico preenchido e	-	-	x	y	(...)	-	100% do programado - Meta cumprida	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade - Meta (Ano I)						Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês (...)	Mês 12	
			lançado na nuvem de dados							
Ação 6 Realizar Visita Técnica Individual	Indicador 9 Nº de visitas realizadas	Visitas	Registros Fotográficos + Formulário Eletrônico preenchido e lançado na nuvem de dados	-	-	-	x	y	(...)	Alcance da Meta: 100% do programado - Meta cumprida
Ação (...)										

A BAHATER direcionará equipes de trabalho para acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas e o correto cumprimento das mesmas por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas e apoiadas. A identificação de inconformidades e, conseqüentemente, do risco do não alcance dos objetivos pela OSC, implicará em solicitação de correção à custa da organização, de acordo com o tipo de inconformidade encontrada.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas e apoiadas por esse Chamamento Público comprometem-se a permitir e a dar acesso às informações contábeis, administrativas, de gestão e financeiras, dentre outras necessárias, de modo a ser possível acompanhar os indicadores de desempenho, comprometendo-se a BAHATER com o respeito à legislação que trata do sigilo de dados.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão assegurar o acompanhamento financeiro e contábil na gestão do Termo de Colaboração para a correta prestação de contas dos recursos repassados pela Administração Pública.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 105.532.431,00** (cento e cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais), limitando-se ao número máximo de 15 (quinze) propostas selecionadas, podendo cada OSC proponente, submeter proposta para um único Núcleo, cujos valores estão descritos na tabela a seguir:

Núcleo	Famílias	Valor (R\$)
01	1.050	6.870.410,00
02	1.100	7.252.701,00
03	1.100	7.510.098,00
04	1.050	6.870.410,00
05	850	6.227.715,00
06	950	6.357.457,00
07	950	6.357.457,00
08	950	6.483.271,00
09	1.000	6.613.934,00
10	1.250	7.694.719,00
11	950	6.357.457,00
12	1.150	7.509.177,00
13	1.200	7.639.840,00



Núcleo	Famílias	Valor (R\$)
14	1.200	7.765.654,00
15	1.250	8.022.131,00
TOTAIS	16.000	105.532.431,00

8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais de áreas correlatas e com diferentes experiências, apresentando no mínimo, 50% de mulheres e pelo menos 25% de jovens em cada Núcleo, formando assim uma equipe capaz de perfazer todas áreas e dinâmicas das diversas cadeias de valor das OP.

PERFIL	NÚCLEOS														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Engenheiro/a Agrônomo/a	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	2	2
Médico/a Veterinário/a ou Zootecnista	1		1	1	1	1	1		1		1		1		
Engenheiro/a de Pesca			1		1					1					
Técnico/a Nível Médio ⁵	21	22	21	21	16	19	19	19	20	24	19	23	24	24	25
TOTAIS	23	24	24	23	19	21	21	21	22	26	21	25	26	26	27

Os/As profissionais de nível superior, coordenarão e orientarão as equipes de campo nos sistemas produtivos afins a suas respectivas áreas de formação. É admissível a contratação de profissionais Tecnólogos/as para as áreas de Agronomia, Agroecologia e Aquicultura.

Formação (mínima)	Cursos Complementares ou Experiência Profissional
Nível Superior em Engenharia Agrônoma ou Agroecologia (curso reconhecido pelo MEC/CNPq)	Experiência Profissional em ATER de no mínimo 3 anos. Cursos de curta duração compatível com a atribuição do profissional em temas ligados a cadeia de valor principal das Organizações Produtivas pertencentes ao núcleo da proposta – Mínimo de 100 horas
Nível Superior em Medicina Veterinária ou Zootecnia (curso reconhecido pelo MEC/CNPq)	Cursos de curta duração compatível com a atribuição do profissional em temas ligados a cadeia de valor principal das Organizações Produtivas pertencentes ao núcleo da proposta – Mínimo de 100 horas
Nível Técnico em Agropecuária e/ou Agroecologia e/ou Zootecnia e/ou Piscicultura (curso reconhecido pelo MEC/CNPq)	Cursos de curta duração em temas ligados a cadeia de valor principal da Organização Produtiva que o técnico acompanhará– Mínimo de 50 horas

⁵ Técnicos/as de nível médio com formação em Agropecuária, Agroecologia, Zootecnia e Piscicultura, conforme o/s sistema/s produtivo/s priorizado/s.



A função de coordenação do projeto será definida pela proponente, dentre as/os profissionais de nível superior. É vedada a redução do quantitativo de profissionais e/ou a modificação do perfil da equipe técnica.

9. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

O desembolso das parcelas será realizado a cada 03 (três) meses, conforme o cronograma financeiro apresentado e aprovado pela SDR/BAHIATER.

10. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com as situações abaixo:

- I. Compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da parceria, sem a devida vinculação com a execução do objeto;
- II. Omissão no dever de prestar contas;
- III. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- IV. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- V. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A glosa incidirá sobre o valor de repasse realizado no período em que ocorreu o descumprimento.

11. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Os bens remanescentes que vierem a ocorrer na execução do Termo de Colaboração, serão incorporados ao patrimônio da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, serem utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública, ou poderão, a critério da BAHATER, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a realizar fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - A realização das ações coletivas, obrigatoriamente deverá ser comunicada oficialmente à(ao) gestor da parceria e à coordenação da BAHATER no Serviço Territorial da Agricultura Familiar (SETAF), convidando com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que, sendo possível, ocorra o acompanhamento e avaliação da ação.

12.2 - As parceiras deverão apoiar ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural – (SDR) e de parceiros (entidades federais, estaduais e municipais), em ações que visem à inclusão das agricultoras tais como:) mobilização e orientação dos beneficiárias para acesso ao garantia safra, crédito do PRONAF, comercialização institucional e outras políticas de fortalecimento da Agricultura Familiar; b) mobilizar as famílias para



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

participação em mutirões de documentação em especial do CAF; c) apoiar a distribuição de sementes, animais e outros insumos; d) promover a inclusão social pelo encaminhamento de demandas sobre água, habitação, transferência de renda, entre outras; e) campanhas de defesa zoofitossanitária e geolocalização de propriedades; f) outras políticas que visem o fortalecimento da agricultura familiar.



ANEXO 3 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público
nº. ____/____
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA



[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 2**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:



I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]



ANEXO 4 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnica da OSC (Peso 4)	30
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados aos objetivos da parceria ou de natureza semelhante: (a) Apresenta experiência para a execução de ações que promovem o aumento da produtividade média dos sistemas produtivos em Unidades de Produção Familiar (UPF) – 1,25 pontos (b) Apresenta experiência para a execução de ações que promovem melhorias na qualidade e produtividade das atividades e serviços agropecuários – 1,25 ponto (c) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0,0 ponto Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objetivo a apresentação de no mínimo 01 parceria com duração de 2 anos	10 (Soma dos itens pontuados X Peso)
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados aos objetivos da parceria ou de natureza semelhante: (a) Apresenta experiência com agroecologia e sistemas de produção sustentável – 1,25 pontos (b) Apresenta experiência com sistemas de produção sustentável – 1,25 ponto (c) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0,0 ponto Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objetivo a apresentação de no mínimo 01 parceria com duração de 2 anos	10 (Soma dos itens pontuados X Peso)
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados aos objetivos da parceria ou de natureza semelhante: (d) Apresenta experiência com elaboração de propostas de crédito rural e de ampliação do limite de crédito para a Agricultura Familiar – 1,25 pontos (e) Apresenta experiência com elaboração de propostas de crédito rural – 1,25 ponto (f) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0,0 ponto Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objetivo a apresentação de no mínimo 01 parceria com duração de 2 anos	10 (Soma dos itens pontuados X Peso)
B. Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC (Peso 4)	20
Composição, qualificação e/ou experiência da equipe (a) Apresenta a composição mínima de profissionais, respeitando as quotas mínimas de gênero e juventude – 1,25 ponto (b) Não apresenta a composição mínima de profissionais, respeitando as quotas mínimas de gênero e juventude – 0,0 ponto (c) A OSC possui o Selo Lilás , instituído pela Lei nº 14.343 de 10 de agosto de 2021 - 1,25 ponto (d) Apresenta qualificação para a execução do objeto – 1,25 ponto (e) Não apresenta qualificação para a execução do objeto – 0,0 ponto (f) Apresenta experiência para a execução do objeto – 1,25 ponto	20 (Soma dos itens pontuados X Peso)



Critério	Pontuação Máxima
(g) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0,0 ponto	
C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência. (Peso 4)	5
(a) Atende totalmente - 1,25 ponto (b) Atende parcialmente - 0,7 ponto (c) Não atende – 0,0 ponto	5
D. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2024 a 2027. (Peso 2)	10
(a) Atende totalmente – 5,0 pontos (b) Atende parcialmente – 2,5 pontos (c) Não atende – 0,0 ponto	10
E. Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas (Peso 3)	15
(a) Atende totalmente – 5,0 pontos (b) Atende parcialmente – 2,5 pontos (c) Não atende – 0,0 ponto	15
F. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria(s) (Peso 2)	10
(a) Atende totalmente – 5,0 pontos (b) Atende parcialmente – 2,5 pontos (c) Não atende – 0,0 ponto	10
G. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital. (Peso 2)	10
(a) O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência – 5,0 pontos ; (b) O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência – 2,5 pontos ; (c) O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0,0 ponto .	10
Total da Pontuação Máxima	100

A OSC descreverá na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional, porém, a sua comprovação será realizada na Etapa de análise do cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s).

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70,0 (noventa) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C, D, E e F;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).
4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO 5 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em ____/____/____, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO 6 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público
nº. ____/____
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]



D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 2]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								



AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 2 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[Descrever os perfis, quantidades e os valores de remuneração]

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido. ex: plano de saúde.vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse.

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa aquisição para
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

L. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS IDOSAS

[Descrever como será garantido o atendimento preferencial de pessoas com deficiência e idosas, informando os procedimentos, processos ou técnicas para o acesso e participação especialmente nas atividades de formação e coletivas.]

_____, ____ de _____ de 2____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: __/__, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____/____, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO 9 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular Osni Cardoso Araújo, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____ - _____, livro _____, fls. de ____ a ____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) Secretaria de Desenvolvimento Rural repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (____), de acordo com o cronograma de



desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC



deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____
[incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO _____

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico _____ [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO _____

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica _____ [inserir nome da plataforma].

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO



A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

I - Compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da parceria, sem a devida vinculação com a execução do objeto;

II - Omissão no dever de prestar contas;

III - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

IV- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



V- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário de Desenvolvimento Rural.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com



- o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
 - VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
 - VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
 - IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
 - X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
 - XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
 - XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
 - XIV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) SDR/BAHIATER em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
 - XV. comunicar a SDR/BAHIATER todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
 - XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SDR/BAHIATER

A SDR/BAHIATER, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.



Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao(à) Superintendente da BAHATER e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:



- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O(A) Secretário(a) de Desenvolvimento Rural aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Rural autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Rural rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.



II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com



o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;



b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho "excetuados os bens remanescentes destinados a OSC".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. A SDR/BAHIATER:

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

_____, ____ de _____ de 20__.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Testemunhas

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]**

Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I – Plano de Trabalho

Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.